



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.519 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016

**“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Entidade Social no exercício de 2.017 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu, Roseli Jesus do Amaral Leme, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.-** Fica autorizada a concessão de Subvenção Social no exercício de 2.015 para a seguinte entidade: Associação Beneficente de Amparo ao Idoso-Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ.00.668.684/0001-02, ao valor de R\$ 64.720,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

**ARTIGO 2º.-** O valor dos recursos, será repassado a entidade citada no Artigo 1º. em 12 parcelas iguais até o quinto dia útil de cada mês.

**ARTIGO 3º.-** Sem prejuízo da documentação a ser apresentada pela entidade a ser beneficiada, esta lei habilita a entidade constante do artigo 1º, sendo que a prestação de contas deverá obedecer as diretrizes constantes da resolução 08/2.008, que aprovou o aditamento às instruções 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º.-** As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2.017.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de Dezembro de 2.016

  
Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal-

**NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.**